



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º ____/2022

A Portaria n.º 286/2016, de 28 de julho, das Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e de Educação, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 42/2017, de 16 de fevereiro, n.º 11/2018, de 12 de janeiro e n.º 26/2022, de 27 de janeiro, estabelece as taxas a cobrar, a entidades públicas e privadas, por serviços prestados pelo Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM).

Considerando a nova regulamentação publicada no corrente ano, relativa às diversas modalidades de formação profissional, previstas no Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de janeiro, na sua atual redação, designadamente, no que concerne aos cursos de educação e formação de adultos, designados de “cursos EFA”, relativamente aos quais passou a estar prevista a obrigatoriedade de seguros de acidentes pessoais para os formandos, à semelhança do que já vigorava para a generalidade das modalidades de formação, sendo que, nestes casos, não há lugar a pagamento do quantitativo respeitante ao “seguro escolar”, pelo que, deixa de fazer sentido a norma contida no n.º 2 do artigo 5.º da citada portaria.

Considerando ainda a diminuta procura pelo estacionamento da Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes (EPFF) no horário pós-laboral, facto que não justifica a logística tendente à operacionalização do controlo de pagamentos das taxas relativas ao estacionamento durante este período, e que sustenta a opção de apenas manter a previsão das taxas a pagar durante o período normal de trabalho.

Importa assim, proceder à alteração da citada Portaria n.º 286/2016, no sentido de concretizar os necessários ajustamentos.

Nestes termos, atendendo ao estatuído no artigo 1.º e o disposto no artigo 3.º da tabela anexa ao Decreto Regional n.º 3/80/M, de 26 de março, ao abrigo dos artigos 3.º e 4.º do Anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2020/M, de 9 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/M, de 20 de dezembro, dos artigos 2.º e 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/M, de 16 de novembro, conjugado com a alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2000, de 21 de junho, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e pelo Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º (Objeto)

A presente portaria procede à quarta alteração à Portaria n.º 286/2016, de 28 de julho, alterada pelas Portarias n.ºs 42/2017, de 16 de fevereiro, 11/2018, de 12 de janeiro e 26/2022, de 27 de janeiro.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Artigo 2.º

(Alteração à Portaria n.º 286/2016, de 28 de julho)

Os artigos 3.º e 5.º da Portaria n.º 286/2016, de 28 de julho, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

7 – [...].

8 – [...].

9 – [...].

10 – A taxas previstas pela utilização do estacionamento da EPFF, ficam isentas a partir das 17h30.

Artigo 5.º

[...]

1 – [...].

2 – *[Revogado]*

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

7 – [...].



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

8 – [...].»

Artigo 3.º
(Norma revogatória)

É revogado o n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 286/2016, de 28 de julho.

Artigo 4.º
(Entrada em vigor)

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e Secretaria Regional das Finanças, em ____ de _____ de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

(Jorge Maria Abreu de Carvalho)

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS

(Rogério de Andrade Gouveia)